

MINUTA DO CONTRATO

Contrato de fornecimento que entre si celebram o Município de Porto União e a empresa *****.

O Município de Porto de União, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ 83.102.541/0001-58 situada na Rua Padre Anchieta, nº 126, Centro, município de Porto União, Santa Catarina, neste ato representada por seu Prefeito, **Sr. Juliano Hassan**, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e o ***** Pessoa Jurídica, com sede à Rua ****, nº ****, bairro ****, município de **, estado do ****, CEP **, inscrita no CNPJ sob o nº ****, telefone (**) ****, e-mail *****, a seguir denominada **CONTRATADA**, acórdão e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, pelas condições do Processo Licitatório nº ***/2026, modalidade Dispensa Eletrônica nº 0**/2026, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do Processo Licitatório nº ***/2026, modalidade Dispensa Eletrônica nº 0**/2026 e na proposta vencedora, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a *****, conforme proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO/INSTALAÇÃO DA VIGÊNCIA, DAS ALTERAÇÕES E DO ACOMPANHAMENTO:

3.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão da respectiva Solicitação de Fornecimento e Empenho, podendo a totalidade da quantidade estimada ser solicitada durante o período de vigência da contratação.

3.2. A recarga deverá ser realizada nas dependências do Centro de Saúde, situado na Rua Joaquim Nabuco, nº 244, Bairro Cidade Nova, Porto União/SC, CEP 89.400-000, ou em outro local indicado pela Administração, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

3.2.1. É de inteira responsabilidade da contratada todas as despesas com transporte, deslocamento, mão de obra, equipamentos e demais custos necessários à execução do objeto, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela Administração

3.3. A contratada deverá realizar a recarga do recipiente criogênico (botijão/dewar) pertencente ao Município em intervalos máximos de 40 (quarenta) dias entre uma recarga e outra, ou em prazo inferior, sempre que solicitado pela Administração em razão da necessidade do serviço.

3.4. A vigência do contrato deverá ser de 12 meses a partir da data de sua emissão, podendo ser prorrogado na forma da lei, por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse da Administração, concordância da contratada e seja demonstrada a vantajosidade da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.5. A fiscalização da execução do contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, à qual competirá zelar pela perfeita execução do contrato, em conformidade com o previsto no edital, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.

3.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na entrega do produto.

3.7. Para este contrato fica designado como Fiscal do Contrato: Maria Inês Stonoga Zielinski, CPF 719.***.***-49, Enfermeira. E-mail: aps@portouniao.sc.gov.br e como Fiscal substituto do contrato: Bianca Aparecida Alves Zimolong, CPF 083.***.***-11, Cargo: Enfermeira. E-mail: pam@portouniao.sc.gov.br

3.8. Para este contrato, fica designada como Gestor do Contrato Rogê Getúlio de Andrade Pereira, conforme Portaria 018/2025 RH.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de **R\$ **** (****)**, conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação e abaixo discriminada:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT.	UND	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
------	-----------	------	-----	-----------	-----------

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do recebimento e de seu aceite, mediante:

a) à apresentação da Nota Fiscal na forma eletrônica, conforme a quantidade solicitada pela Secretaria solicitante, emitida em nome do Município de Porto União, observando os dados constantes na Nota de Empenho, discriminando:

- o objeto contratado;
- a quantidade efetivamente fornecida;
- o valor unitário e total;
- o número do processo de contratação;
- o número do contrato ou instrumento equivalente, quando houver.

b) A nota fiscal deverá ser entregue exatamente conforme o empenho encaminhado (Deverá ser observado o CNPJ do empenho).

c) Considerando o Decreto Municipal 1.749 de 07 de junho de 2023, para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, a partir do dia 01 de julho de 2023 o Município de Porto União, em todas as suas contratações, efetuará as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

d) Quando do faturamento dos bens e serviços prestados, todos os contratados deverão observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal 1.749/2023.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

A despesa decorrente deste contrato correrá na seguinte dotação orçamentária:
Órgão

CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

7.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pelo **CONTRATADA**.

7.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

7.4. Dentro do prazo previsto no item 7.3, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.2. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

8.3. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

8.4. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

8.5. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, parte integrante deste Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto;

9.2. A contratada deverá manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 1.714 de 27 de março de 2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Porto União, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

10.2. A gestão do contrato ficará a cargo de responsável designado por Ato oficial.

10.3. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

10.4. A fiscalização da execução do contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Finanças, à qual competirá zelar pela perfeita execução do contrato, em conformidade com o previsto no edital, no Termo de Referência e na proposta da **CONTRATADA**. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à **CONTRATANTE** do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da **CONTRATADA** para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na entrega do produto.

10.6. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o material ora contratado, caso o mesmo afaste-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da **CONTRATADA**;

10.7. Para este contrato fica designado como Fiscal do Contrato: Luiz Antônio de Oliveira – Cargo: Coordenador de Mecânica Pesada - CPF 420.483.979-72 e como Fiscal substituto do contrato: Renato José Soares – Cargo: Operador de Maquinas Pesadas CPF 882.125.729-00

E-mail: licitacoes.obras@portouniao.sc.gov.br

10.8. Para este contrato, fica designada como Gestor do Contrato Rogê Getúlio de Andrade Pereira, conforme Portaria 018/2025 RH.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no Edital de Aviso de Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

12.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. As partes deverão cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (13709/2018), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação

13.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei 13709/2018).

13.3. O tratamento de dados pessoais dar-se-á conforme as bases legais previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

13.4. A **CONTRATADA**, obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

13.5. A **CONTRATADA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

13.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da Prefeitura do Município de Porto União, responsabilizando-se a contratada pela obtenção e gestão.

13.7. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

13.8. A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas de segurança, aptas a promover a proteção, confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, vazamento de dados acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito. Tudo isso para reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a Prefeitura do Município de Porto União está exposta.

13.9. A **CONTRATADA** deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

13.10. A **CONTRATADA** deverá permitir a realização de auditorias da Prefeitura de Porto União e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações

relacionadas à sistemática de proteção de dados.

13.11. A CONTRATADA deverá apresentar à Prefeitura do Município de Porto União, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto do contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

13.12. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados.

13.13. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da Prefeitura do Município de Porto União, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente contrato.

13.14. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.15. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.16. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.17. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste contrato.

13.18. Caso autorizada a transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar estritamente ao necessário para o desempenho da execução do contrato.

13.19. A CONTRATADA deverá adotar Planos de Resposta a Incidentes de Segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares de dados.

13.20. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato à Prefeitura do Município de Porto União a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo ao titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

13.21. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.22. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela Prefeitura do Município de Porto União e, em no máximo 15 dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para o cumprimento de obrigação legal.

13.23. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Prefeitura do Município de Porto União, para as finalidades pretendidas neste contrato.

13.24. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela Prefeitura do Município de Porto União.

Eventuais responsabilidades serão apuradas conforme o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

13.26. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de

Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD. 13.27. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à ANPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES OFICIAIS DO CONTRATO

14.1. Todas as solicitações, requerimentos, notificações, comunicações, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação de prazo, alteração contratual, aplicação ou defesa em penalidades, bem como quaisquer outros atos relacionados à execução do contrato deverão ser formalmente apresentados por um dos seguintes meios:

I – Encaminhamento ao e-mail institucional do Fiscal do Contrato designado pela Administração (Fiscal/cargo/e-mail); ou

II – Protocolo físico junto à recepção do prédio da Prefeitura Municipal de Porto União, localizado na Rua Padre Anchieta, nº 126, Centro, Porto União – SC, CEP 89400-000, no horário de funcionamento das 12h às 18h (horário de Brasília).

14.2. Considerar-se-á formalmente protocolado:

a) No caso de envio por e-mail, na data do respectivo envio ao endereço eletrônico institucional indicado, desde que não haja devolução automática por erro de entrega;

b) No caso de protocolo físico, na data do respectivo registro de recebimento pela Administração.

14.3. Não produzirão efeitos administrativos comunicações realizadas por meio verbal, telefônico, aplicativos de mensagens instantâneas, redes sociais ou quaisquer outros canais não previstos nesta cláusula.

14.4. A eventual substituição do Fiscal do Contrato ou alteração do endereço eletrônico institucional será formalmente comunicada à contratada.

14.5. A ausência de protocolo por um dos meios expressamente estabelecidos afasta eventual alegação de omissão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMALIZAÇÃO DAS COMUNICAÇÕES

15.1. Todas as comunicações entre a CONTRATADA e a Administração referentes à execução contratual deverão ocorrer por meio escrito, exclusivamente através do e-mail institucional do Fiscal do Contrato;

15.2. Não produzirão efeitos administrativos nem gerarão obrigações para a Administração quaisquer comunicações realizadas por meio verbal, telefônico, aplicativos de mensagens, redes sociais ou canais não oficiais.

15.3. A ausência de encaminhamento formal nos termos desta cláusula afasta eventual alegação de omissão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Porto União para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

16.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em xx vias de igual teor e forma.

Porto União (SC), *** de **de 2026.

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA